



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 017/2022
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER ÓCULOS DE GRAU ÀS PESSOAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante processo licitatório, a adquirir e doar óculos de grau às pessoas de baixa renda e que se enquadrem nos requisitos previsto no regramento legal.

Art. 2.º - Para o recebimento de óculos de grau o beneficiário deverá:

I - apresentar doença ocular mediante receituário médico oftalmológico, recente, emitido através do Sistema Único de Saúde - SUS, recomendando o uso de óculos de grau;

II - comprovar residência no Município de Aquidauana;

III - apresentar triagem social, realizada por Assistente Social, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social ou Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com a devida comprovação da vulnerabilidade social;

IV - possuir renda familiar de até 02 (dois) salários mínimo mensal.

§ 1.º - Terão prioridade no benefício às pessoas com deficiência, idosos e crianças que atendam os critérios acima descritos.

§ 2.º - As crianças, em idade escolar, deverão estar matriculadas em escolas públicas e/ou inseridas em programas e projetos sociais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 3.º- Os beneficiários serão cadastrados pelo setor competente e acompanhados periodicamente pelas unidades de saúde a fim de monitorar o tratamento oftalmológico a que são submetidos.

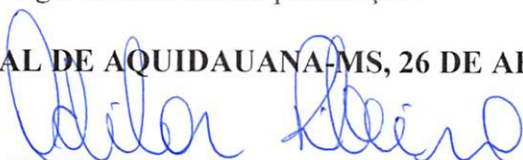
Art. 4.º - O auxílio previsto nesta lei será concedido conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

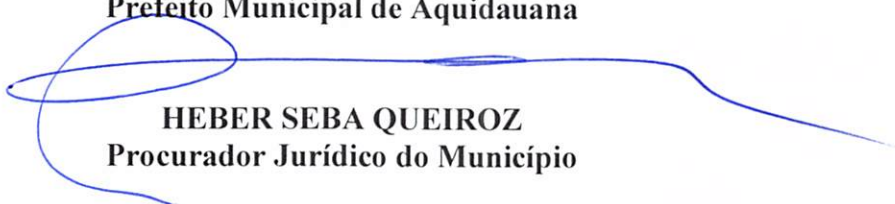
Art. 5.º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Investimento Social.

Art. 6.º - O Poder Executivo regulamentará, por ato próprio, no que couber a presente Lei.

Art. 7.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 26 DE ABRIL DE 2022.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
DIRETORIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO Nº 350 / 2022

DATA 04 / 05 / 2022

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Jurídica do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n.º 017/2022

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 017/2022, de autoria do Poder Executivo, que ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER ÓCULOS DE GRAU ÀS PESSOAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Conforme estatísticas oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mostrou que no Brasil mais de 35 milhões de pessoas, aproximadamente 19% da população, têm alguma deficiência visual, seja ela de menor ou alto grau, dentre esses a grande maioria são pessoas de classe baixa e menos favorecidas, a depender de óculos para enxergar melhor.

É público e notório que problemas de visão trazem consequências danosas e de difícil reparação a toda a sociedade, não havendo como ignorar o fato de que pessoas com problemas de visão não conseguem desempenhar suas atividades laborais com a eficiência e presteza que se espera.

Da mesma forma, voltando para as crianças menos favorecidas, a dificuldade de visão leva o desinteresse às atividades escolares, banalização da leitura e a deformidade na formação cultural e acadêmica não só em seu nascedouro, logo nos primeiros anos de estudo, como também no decorrer da vida escolar. Pessoas que não conseguem enxergar simplesmente estudam e avançam menos quando o assunto é formação intelectual.



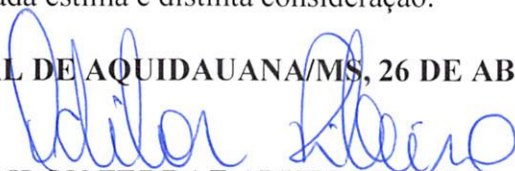
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

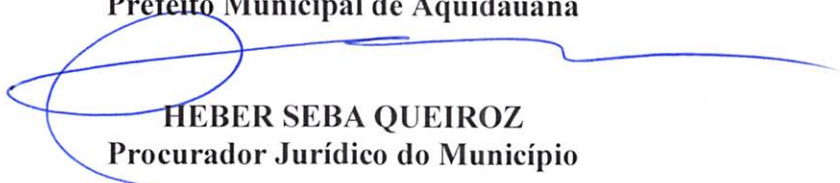
O alto índice de problemas Oftalmológicos que afetam a população brasileira, em especial aqueles ligados a erro de refração, que na maioria das vezes são passíveis de solução através de óculos.

A partir desse contexto, com a presente proposição, e se aprovada, o fornecimento de óculos passa a ser garantido pelo Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais de Saúde e Saneamento e Assistência Social, às pessoas carentes, cuja consulta Oftalmológica resulte em indicação para o seu uso, emitidas pelo SUS, que ficarão responsáveis, pela triagem, cadastramento e cumprimento dos requisitos conforme estatuído na presente Lei, desde que em conformidade com o limite orçamentário.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

REFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 26 DE ABRIL DE 2022.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 043/GAB/2022

AQUIDAUANA, 02 DE MAIO DE 2022.

Exmo. Sr.º Vereador Presidente,

Ao ensejo em que cumprimentamos Vossa Excelência, serve também este expediente para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhar o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 017/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, para apreciação, discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma das disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Elizabeth Ortiz
Advogada do Município
OAB/MS 3959



Exmo. Sr.º

WEZER LUCARELLI

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta

**CORRESPONDÊNCIA
PLENÁRIO**

LIDAS EM: 02/05/2022

SERVIDOR: [signature]

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS